

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

MPMT

Ano 2 - Edição 7

13 de julho de 2016

Na Tribuna da Sociedade

ENTRE A PEGADINHA E A MATEMÁTICA¹²

Pegadinha

No dicionário *on line* Priberam, pegadinha pode ser definida como “Brincadeira que, por divertimento, se faz para iludir ou enganar alguém.” No Brasil, há diversos programas de televisão de pegadinhas. Seus conteúdos e qualidades são usualmente questionados.

Matemática

Há várias definições possíveis de matemática e todas elas estão associadas a um juízo de exatidão e certeza, proporcionado pela peculiar natureza do cálculo. Assim, $2 + 2 = 4$. Sempre.

Breve história do crime

O crime ficou conhecido como chacina do Facão por envolver três vítimas, barbaramente assassinadas numa chácara do assentamento Facão em Cáceres.

As vítimas eram Edinaldo Frazão Bezerra (também conhecido como Marcio), Alex Sandro Lopes de Araújo e Henrique Francisco Lopes (também conhecido como Alcides). Seus corpos foram encontrados dias depois do “desaparecimento”, desovados na estrada Cáceres-Barra do Bugres. Inicialmente, o caso foi tratado pela polícia como desaparecimento, que teria ocorrido quando do recebimento de valores da venda de chácaras a dois dos três réus. Após o encontro dos corpos, constatou-se que as vítimas não estavam desaparecidas, mas haviam, sim, sido executadas.

Informação importante: a quitação dos pagamentos das três chácaras “vendidas” ocorrera anteriormente ao suposto pagamento, ou seja, o plano dos réus era adquirir 3 chácaras sem pagamento. Mas, como isso seria possível? Eliminando as vítimas.

Por isso, os réus foram pronunciados por 3 homicídios qualificados e por 3 crimes de ocultação de cadáver.

Vítimas e Réus

Duas das três vítimas, Edinaldo e Alex, foram investigadas anteriormente por tráfico de drogas. Inexistiam evidências, porém, ligando tais vítimas ao tráfico à ocasião de suas mortes. Claro, isso não impediu a “tese” defensiva de desmoralização das vítimas. A terceira vítima, Alcides, por ser boliviano, possuía histórico criminal impreciso. Havia, porém, sugestões no processo de que Alcides comercializava drogas.

Dois dos três réus, pai e filho, eram policiais militares, sendo que o réu O.³ exercia a guarda patrimonial do fórum de uma comarca da região. Seu filho J., assim como o pai, era um policial sem máculas. V.

Dica de Leitura

As Mais Belas Parábolas de Todos os Tempos, de Alexandre Rangel.



Clique aqui (<http://www.saraiva.com.br/caixa-as-mais-belas-parabolas-de-todos-os-tempos-8884916.html>)

⇒ Um grande instrumento de persuasão do ouvinte é uma história bem contada. Assim, metáforas, parábolas, histórias pessoais ou de terceiros apresentam-se como importantes meios para o convencimento dos jurados no Tribunal do Júri. Esta obra reúne diversas parábolas sendo elas do Oriente e Ocidente, antigas ou atuais de diferentes estilos e contextos. As histórias, sem dúvida, enriquecerão a sustentação ministerial em plenário.

Fique atento – possibilidade de júri absolver por clemência

Caberá à 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça definir se tribunal do júri pode absolver réu que considera culpado por clemência. No dia 14/06/2016, a 6ª Turma do tribunal entendeu que a absolvição é possível, mas a decisão foi tomada por três votos a dois e, depois de questão de ordem, o presidente do colegiado, ministro Rogério Schietti, decidiu enviar o caso para a Seção.

Veja a notícia no Conjur (<http://www.conjur.com.br/2016-jun-15/possibilidade-absolver-clemencia-definida-secao>).

HC 350.895 - incluído para julgamento na sessão do dia 10 de agosto de 2016, conforme andamento processual.

respondia a um processo anterior por tentativa de homicídio passional (amante de sua ex-mulher).

As evidências em desfavor dos Réus

Embora ciente da necessidade de desconstruir os estereótipos de vítimas e réus, e mesmo sem uma testemunha ocular, como é usual nos crimes clandestinos, havia evidências suficientes de autoria dos crimes apontando para O., J. e V..

Em síntese, algumas das fartas evidências eram as seguintes:

a) V., em sede policial, confessou em detalhes os crimes e delatou O. e J.. Confessou, inclusive, qualificadoras como a dissimulação, a impossibilidade de defesa e o motivo torpe. Em juízo, como era esperado, V. negou alegando tortura;^{4 5}

b) depoimentos diversos de que as vítimas Ednaldo e Alex negociavam a venda das chácaras para O. e J., de que o pagamento não havia sido realizado e de que as vítimas receberiam o valor combinado no dia em que “desapareceram;”

c) evidências de que a quitação do pagamento fora dada antes do efetivo pagamento;

d) evidências de que disparos foram efetuados na chácara, ou seja, no local apontado como o local do crime por V. em sede policial e de que os corpos foram removidos para local diverso (barulho de tiros ouvido por vizinho e o boné usado por Alcides encontrado na caixa de esgoto da sede da chácara. O boné tinha inclusive a perfuração na mesma porção da cabeça originada pelo tiro recebido por Alcides);

e) depoimento das mulheres das vítimas negando o recebimento pretérito de valores relacionados às vendas das chácaras;

f) evidências de que a cena do crime foi lavada no dia seguinte ao crime;

g) o réu O., policial militar da reserva, tinha uma arma particular que teria sido roubada doze dias antes do crime. Porém, o boletim de ocorrência fora registrado dois dias após o crime. Claramente, O. havia utilizado a sua arma pessoal para matar as vítimas, porém, ele não poderia apresentar tal arma para um teste balístico por óbvias razões.

Havia, ainda, uma fuga, dissimulada de viagem repentina, e outras dissimulações próprias de quem tinha alguma experiência com a segurança pública, a justiça e a lei. Deixo de mencioná-las para evitar o enfado do leitor, mas não sem antes dizer que tais estratégias não sobreviviam a um mínimo teste de plausibilidade.

Esqueçiam os réus, que também nós, Promotores de Justiça, tínhamos a dissimulação e a mentira como matéria-prima. A diferença é que nosso propósito era revelá-las.

A preparação do Júri – Matemática

Apesar da minha convicção baseada em evidências acerca da autoria dos crimes por O., J. e V., algo me incomodava no estudo daquele processo: a afirmação repetida em inúmeras manifestações defensivas (liberdade provisória, recursos, *habeas corpus*) de que os réus tinham capacidade financeira para comprar as chácaras. Para tanto, os réus juntaram farta documentação financeira e bancária.

A intenção era provar o lastro financeiro para a compra das chácaras em “dinheiro vivo,” já que o pagamento, segundo O. e J., teria sido feito mediante recursos financeiros próprios e transferências internacionais de terceiro (um filho migrante de O.). Pretendia-se provar, também, que o pagamento não fora feito por instrumentos bancários (e sim por saques mensais reiterados).

Não que os réus não pudessem comprar uma chácara sendo policiais militares. Mas, ante às evidências de autoria, e uma aparente perfeição dos documentos financeiros juntados, havia uma estranheza no ar. Por

Material Jurídico

Modelo de Memoriais postulando a desclassificação: clique aqui (<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/peca-processual/2afc3aff704422d2766c2ae9fbec502b.pdf>)

Caso: Acusado denunciado pela suposta prática de homicídio qualificado tentado. Materialidade delitiva e autoria comprovadas. Ausência de *animus necandi*. Desistência voluntária. Poder-dever de desclassificar a conduta criminosa. Aplicação do artigo 419 do Código de Processo Penal.

Grandes Promotores do Júri

Daniel Krieger

Prova Pública

Contou Daniel Krieger que no Rio Grande os estudantes de Direito conseguiram estágio nos cargos de juiz municipal e promotor nos idos de 1931. Fora levado à presença de seu professor de Direito Civil, desembargador Armando Azambuja, que lhe ofereceu três Promotorias, tendo Daniel escolhido a de Santo Antônio da Patrulha, com jurisdição sobre os Termos de Osório e Torres. Levou consigo um caixote de livros.

A cidade era pequena; possuía um hotel e uma pensão, onde ficou. Logo à sua chegada, veio o escrivão avisá-lo de que o Júri seria instalado no dia seguinte, quando seriam julgados dois réus, um por fratricídio e outro por homicídio.

um lado, os réus se agarravam desesperadamente ao argumento de suas capacidades financeiras, depositando nelas todas as suas esperanças de absolvição. Por outro, era como se a documentação financeira estivesse maquiada, criando lastro financeiro irreal aos réus, tudo para esconder as imperfeições criminosas usuais. A maquiagem aparentemente perfeita destoava de tudo no processo.

Resolvi, então, organizar a informação financeira e fazer as contas, somando os valores de mais de cinquenta páginas de extratos bancários e transferências internacionais em nomes de O. e J..

A matemática pode ser como o júri, apresentando grande peleja durante a jornada, mas um êxtase ao seu final. Assim como há o estado de júri, deve existir o estado de matemática, em que a concentração e a adrenalina entorpecem o indivíduo. A comparação parece exagerada, eu sei. Mas, isso foi o que ocorreu num fim de tarde ao “fazer as contas”.

Possuído pela adrenalina, retomei hábito de solteiro de adentrar a madrugada lendo. Meus objetivos: reanalisar a argumentação defensiva e refazer as contas.

As calmas madrugadas são momentos perfeitos para estudar, e a minha concentração só seria quebrada naquela noite por um cãozinho folgado que, a cada hora, se erguia impositivamente para receber um cafuné. O preço cobrado pela pequena fera, porém, era uma pechincha ante ao seu companheirismo notívago.

Com observação e matemática, percebi inconsistências nos documentos financeiros juntados pelos réus. Evitando o enfado, detenho-me apenas aos comprovantes das transferências internacionais de dinheiro enviados do exterior por um filho de O.. Tais valores – cuja transferência se iniciou bem antes da compra das chácaras – totalizavam cinquenta e cinco mil e cem reais, quase exatamente o valor de entrada para o pagamento inicial das chácaras de cinquenta e cinco mil reais. Coincidência?

Essa pergunta é decisiva: conforme os réus, a primeira parcela do pagamento das chácaras teve origem nos valores das transferências internacionais. Logo, existindo inconsistências evidenciando a não utilização dos valores de tais transferências (falta de lastro financeiro dos réus) para a compra das chácaras, o motivo do crime estaria provado.

Consequentemente, os réus não mais teriam um “álibi” financeiro.

A preparação do Júri – Pegadinha

As inconsistências se revelaram, na verdade, pegadinhas.

A primeira foi uma pegadinha fácil: o longo tempo das transferências (e, consequentemente, os saques alegados por O. e J.), que teriam ocorrido em quase dois anos (pegadinha 1). Ninguém guarda dinheiro no colchão atualmente, principalmente quando se tem uma conta, como era o caso de O. e J., funcionários públicos. Além disso, os valores eram expressivos.

Logo, era pouco razoável comprar chácaras com saques de valores recebidos ao longo de dois anos, quando o esperado era o investimento de recursos e/ou o saque ou transferência apenas no ato da compra das chácaras. A simples organização documental revelou a primeira pegadinha.

Mas, tinha mais: havia saques nos extratos juntados, mas os valores sacados não tinham origem nas contas de transferências internacionais, mas sim em salários recebidos pelos réus. Em outras palavras, não havia na documentação juntada extratos da conta recebedora das transferências internacionais (pegadinha 2). Em outras palavras, havia transferências internacionais, mas elas não justificavam o pagamento das chácaras, já que inexistiam saques dos valores transferidos.

“Pedi que, de manhã, trouxessem os autos do processo que iria ser julgado à tarde.

Recebi a visita do advogado João Machado Espínola, que me deu as boas-vindas; visitei o juiz da comarca, dr. Coriolano de Albuquerque.

No dia seguinte, compareci ao Júri.

O réu era defendido por um rábula de nome Castelo.

Acusei o fraticida com calor, usando como recurso a oratória, visto que não dispunha de tempo para um acurado estudo do processo.

O advogado fez a defesa, se, no entanto, convencer. Repliquei. O defensor treplicou.

E o réu, menor de 19 anos, foi condenado à pena de 15 anos.

O advogado, interpelado sobre as causas do insucesso, disse que o processo era assaz difícil e 'o novo promotor é dos que babam roxo quando falam'.

Esse mote serviu para meu colega de turma, Dâmaso Rocha, assim traçar o meu perfil:

'Baba roxo quando fala,

Berra, grita e não se cala.

Promotor, pimpão e audaz,

Chicoteia uma defesa

Com brilhantismo e certeza.

Tem futuro esse rapaz'.”

Daniel Krieger foi nomeado promotor público em Porto Alegre. O interventor federal que o nomeou lhe disse:

“Estou seguro do seu sucesso. Vou dar-lhe somente um conselho – nunca compareça ao Júri sem conhecer minuciosamente a prova de fato.”

Nomeado em 23 de junho de 1933, assumiu imediatamente, e, empossado, foi chamado ao gabinete do procurador-geral do Estado.

“Receberás um processo (especificou-o) e o réu será impronunciado. Não deves recorrer da sentença.”

Tratava-se do assassinio de um jovem de cor, por um rapaz bem nascido, mas epileptóide. A multiplicidade das facadas pelas costas afastaram a legítima defesa. Daniel Krieger foi à casa do procurador-geral, explicando-lhe a inevitabilidade do recurso.

O procurador insistiu, ao que Daniel Krieger sugeriu que fosse baixada uma ordem determinando ao subordinado que não recorresse.

“Isso eu não posso fazer.”

“Nem eu deixar de recorrer.”

“Recorra então, mas não arrazoe.”

Assim foi feito. Pessoa ligada ao interventor federal deixou transparecer ao promotor Krieger que a solução não era de seu agrado, pois desejava a absolvição do réu. Krieger procurou o interventor.

“O senhor me nomeou. Se não correspondi, o caminho é a exoneração.”

Dedução lógica: o filho migrante do réu O.. enviava o dinheiro para uma conta brasileira, a cargo de seu pai, o réu O., visando investimentos futuros e não para financiar a compra de chácaras para O., como alegavam os réus (provavelmente essa conta recebedora de transferências internacionais não tivera qualquer saque. Caso tivesse tido, referida documentação teria sido juntada pelos réus para justificar a “compra das” chácaras.)

Um dos problemas da pegadinha enquanto mentira é a consequente desconfiança gerada no interlocutor. Digo isso sem falso moralismo.

Identificando o ardil probatório, liguei a minha desconfiança no grau máximo, e até pote de ouro no fim do arco-íris eu queria procurar, então. E como a desconfiança é premissa usual da verdade revelada, ao ver os valores das somas de transferência internacional numa folha de papel em favor de O. e J., notei a repetição em duplicidade de alguns valores de transferência internacional. No mínimo, curioso.

Era questão de tempo ver a revelação de outra verdade, essa de mais difícil revelação para este subscritor.

As análises do número, da hora, do local, da conta e do destinatário das transferências mostraram a juntada de transferências internacionais bancárias em duplicidade (pegadinha 3). Ou seja, para chegar aos cinquenta e cinco mil reais da primeira parcela da chácara, transferências internacionais repetidas foram juntadas. Exemplo: uma mesma transferência internacional de dois mil reais era juntada às fls. 137 e 159, gerando saldo de quatro mil reais.

Em resumo, os réus trouxeram aos autos documentos financeiros que eram incapazes de provar suas capacidades financeiras para comprar as chácaras, já que uma transferência financeira internacional resultava em duas. Os cinquenta e cinco mil reais da primeira parcela de pagamento não possuíam base financeira documental.

– “Tudo não passa de uma grande farsa!”, pensei.

Pensei, também, que tais pegadinhas revelavam subestimação ao Ministério Público, seja por imaginar que a documentação não seria conferida, seja por acreditar que “o presente caso seria mais um.” Também essa subestimação violava princípio que sempre cultivei, segundo o qual nenhuma pessoa deve ser subestimada, já que humana. A maquiagem descoberta evidenciava a subestimação.

A certeza da pegadinha infalível era tanta que até um extrato de um empréstimo de 8 mil reais contraído dez dias após o crime foi juntado para justificar a compra das chácaras. Detalhe: os réus afirmavam terem pago as chácaras antes do crime.

Tendo preparado esse júri algum tempo antes, permaneci silente sobre as somas das transferências internacionais e outras inconsistências. Meu receio era estimular pegadinhas mais sofisticadas.

O Júri - Certezas

O júri seria desgastante e terminaria na noite do segundo dia. Uma certeza: desnecessárias alegações de nulidade, que somaram uma manhã, atrasaram demasiadamente o julgamento. Às duas da manhã, o Magistrado,⁶ que atuara brilhantemente impedindo novas e novas procrastinações, concluiu pela impossibilidade de terminar o Júri naquela madrugada. Era preciso dormir um pouco, mas quem disse que alguém dorme mais que duas, três horas quando se está em estado de júri? Acompanhado da noctívaga ferinha, rascunhei ideias em casa para a fala do dia seguinte. Às três e meia da manhã, o sono derrotou a adrenalina.

O julgamento recomeçou no outro dia, e o cansaço era visível no rosto de todos.

Como previsto, as pegadinhas foram usadas.⁷ Eu decidira abordar tais pegadinhas ou na réplica, ou na primeira fala da Defesa. Desde que a Defesa rebatesse meu argumento genérico de falta de lastro financeiro com alegações baseadas nas pegadinhas, eu poderia apontar as

O interventor negou que tivesse sido desagradado.

O processo subiu ao Tribunal Superior. A decisão foi reformada e o promotor criticado por não ter arrazoado. O procurador-geral teve a nobreza de assumir a responsabilidade.

A nomeação de um jovem para o cargo de promotor público de Porto Alegre, já ocupado no passado por James Darcy, Pereira da Cunha, Getúlio Vargas, João Neves da Fontoura, Ariosto Pinto, Vitor Brito, João Carlos Machado e tantos outros menos ilustres, despertou comentários e críticas, que magoaram Daniel Krieger, cuja ascensão ao cargo, diziam, teria sido originada por mera amizade e não por mérito comprovado.

Resolveu submeter-se a uma prova pública para fazer calar as más línguas. O êxito seria a mordaga para os maldizentes.

“Escolhi o processo mais rumoroso para a estreia. Tratava-se de um crime passional.

A ré já fora absolvida por unanimidade em dois julgamentos.

O advogado de defesa – dr. Aparício Cora de Almeida – era uma das maiores expressões da Tribuna forense.

Homem rico, despreocupado do dinheiro, conduzia-se como profissional sedento de renome.

Estudava os casos que elegia e os dissecava totalmente.

O processo dera-lhe posição de indiscutível destaque entre os que se dedicavam ao Júri, lugar em que, na bela expressão de Ferri, 'deixam-se centelhas de pensamento e farrapos do coração'.

A família da vítima, inconformada, substituíra dois assistentes de acusação.

Os meus colegas Júlio Casado, Abdon de Mello e Poti Medeiros, mais velhos, mais cultos, mais experientes, ajudaram-me.

No dia do julgamento, o salão do Júri estava repleto.

A expectativa entre os profissionais, estudantes de Direito e contumazes frequentadores das sessões era enorme.

Iniciei a leitura do libelo.

No começo, tremiam-me as pernas.

Aos poucos, porém, uma extraordinária serenidade apossou-se do meu espírito, transmitindo-me uma sensação de segurança.

Desenvolvi a acusação hora e meia. Quando terminei, ouviam-se palmas.

O assistente de acusação, dr. Meira Barreto, declarou desistir da palavra, louvando-me na atuação da Promotoria.

Houve réplica e tréplica. A ré foi absolvida pela diferença de um voto. No dia seguinte, os jornais, com grande destaque, noticiaram o julgamento, exaltando o trabalho do promotor.

Fora, pois, vencida a minha crise de consciência e de amor próprio.”

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. *Grandes advogados, grandes julgamentos: No Júri e noutros Tribunais*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 370-372)

falsas conclusões defensivas sobre as finanças dos réus. Assim procedi, convencido de meu comportamento honesto, pois oportunizava à Defesa calcular na frente dos Jurados todas as contas que eu fizera mais de uma vez. Sinônimo de justiça é a coragem de buscar a verdade!

À minha abordagem, as reações da dupla de Defesa foram as seguintes: um Patrono se agarrou à agressividade dos desesperados (momentos antes, ele tomara a cópia dos autos das minhas mãos quando eu lhe pedi, num aparte, a leitura de uma informação imprecisa que ele atribuía ao Ministério Público), enquanto o outro Defensor manifestou a negação apelativa⁸ de quem vê seu melhor argumento desaparecer como fumaça. Desespero e negação apelativa diante da verdade revelada mostravam o conhecimento certo das pegadinhas também pela Defesa técnica? Essa indagação deixo ao leitor.

No final daquela que parecia ser uma noite interminável (eram dez da noite só!), os réus foram condenados na tese do Ministério Público, e o Tribunal de Justiça iria manter a justa sentença do Magistrado.

Quando cheguei em casa, tudo e só o que eu queria era dormir. Mas, ao sentar no sofá da sala para tirar os sapatos, o pequeno cão, fiel escudeiro da madrugada, se deitou ao meu lado como que pedindo um derradeiro mimo noturno. Eu estava muito cansado, mas o pleito da pequena fera parecia justo, muito justo. Afinal, ela fizera por merecer. Acariciando-lhe a cabeça e o corpinho, adormeci no sofá mesmo, ao lado da ferinha. Sem tirar os sapatos.



Rinaldo Ribeiro de Almeida Segundo, Promotor de Justiça em Cáceres/MT

1 Esclarecimento: Faço o presente relato baseado na memória. É possível, então, existir imprecisões sobre fatos circunstanciais que em nada alteram o cerne da questão.

2 Relato dedicado aos colegas do MPE/MT, Allan Souza e Marcelle Faria, que com idealismo e energia peculiares, contagiaram a todos e ao Elisson Sena, usual companheiro dos longos júris.

3 Vou utilizar as iniciais dos réus apesar do processo ser público. Quero evitar, ao máximo, a espreita fatigante de nulidades. Realmente fatigante: nesse júri, as primeiras quatro horas foram destinadas a rebater absurdas alegações de nulidades formuladas pela Defesa. Todas foram repelidas pelo TJ/MT. O processo aguarda julgamento de recurso junto ao STJ.

4 É por essas e outras que as confissões policiais deveriam ser gravadas em áudio e vídeo.

5 Um detalhe interessante da confissão de V., realizada alguns dias após o crime, é o relato de que uma das vítimas, Alcides, fora alvejada na cabeça. Ocorre que o estudo de local (...)

Súmula Vinculante 45: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

(Concedeu efeito vinculante ao enunciado da Súmula 721 do STF - Veja o debate de aprovação (<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/SU>))

Recente!

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente a Reclamação (RCL) 24484, ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais contra acórdão da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) que, em julgamento de recurso em execução penal, reformou decisão de juiz de primeira instância determinando a coleta de material genético de uma ré para fins de elaboração de seu perfil genético. A relatora observou que a decisão do TJ-MG, sob o entendimento de que haveria ofensa aos princípios constitucionais da presunção de inocência e da não autoincriminação, descumpriu a Súmula Vinculante 10, do STF, que proíbe órgãos fracionários de tribunais de afastarem, no todo ou em parte, a incidência de lei ou ato normativo do poder público sob alegação de inconstitucionalidade.

Ao julgar procedente a reclamação e determinar que seja realizado novo julgamento pelo órgão especial competente, a relatora ressaltou que a jurisprudência do STF considera como declaratório de inconstitucionalidade o acórdão que – embora sem explicitar – afaste a incidência da norma ordinária para decidir sob critérios alegadamente extraídos da Constituição.

Clique aqui (<http://s.conjur.com.br/dl/stf-cassa-decisao-proibia-coleta-dados.pdf>) para ler a decisão.

Rcl. 24.484

Citação para o Plenário

"Jurados, conta-se uma lenda: 'Certa vez, um mestre chegou a Sodoma. Noite e dia percorria ele as ruas, clamando contra o mal e a indiferença. A princípio ouviram-no e sorriram ironicamente. Depois, deixaram de ouvir; ele nem mesmo os divertia já. Os assassinos continuaram como antes, a matar. Um dia um jovem estudante, movido de compaixão pelo infortunado mestre, acercou-se dele com as seguintes palavras: 'Pobre estrangeiro, gritas e te esfaljas à toa; acaso não vês que é inútil?' 'Sim, bem vejo', responde o mestre. 'Então por que teimar?' 'Dir-lhe-ei porquê. A princípio pensei que podia mudar os homens. Hoje sei que não posso. Se agora ainda grito, se ainda calmo aos quatro ventos, é para evitar que os homens me transformem a mim.' Encerrando, conclamo que Vossas Excelências sejam firmes na defesa da vida e da sociedade, ainda que o crime esteja em crescimento constante, ainda que a impunidade esteja presente nos foros judiciais, ainda que a mentira esteja esmagando a verdade, ainda que a maldade esteja asfixiando a bondade. Não cedam! Não sejam complacentes com a injustiça, como quer a defesa. Resistência é a palavra de ordem!"

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)

(...) do crime, acompanhado por policiais, havia sido inconclusivo sob a causa da morte e o local em que Alcides recebera um ou mais disparos, ante ao avançado estado de decomposição do corpo de Alcides. A confirmação de que Alex morreu por um tiro na cabeça só viria com a juntada da perícia necroscópica juntada aos autos um ano depois. A tese de que o delegado armou a confissão era mentirosa inclusive por isso: o delegado não tinha como saber o local em que a vítima Alcides fora alvejada. Mas, V. sabia já que estivera na cena do crime.

6 O Magistrado que presidiu o Júri foi o Dr. Jorge Alexandre Martins Ferreira, Juiz, aliás, que sempre priorizou o célere julgamento de crimes contra a vida.

7 Com isso, não estou afirmando que a Defesa sabia das pegadinhas. Quero, menos ainda, acreditar que a Defesa as tenha produzido.

8 Negação focada exclusivamente em sentimentalismo superficial, que não enfrenta efetivamente os argumentos.